



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **VENTURINI & CIA LTDA** CNPJ: 04.092.041/0001-06 doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade Santa Maria/RS de CEP: 97.015-000 na Rua Antônio Felício Foletto 305, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 051/2023:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. A Inspeção veicular obrigatória deverá ser realizada semestralmente nos 10 (dez) veículos escolares da SMED, para o exercício de 2024 (02 vistorias para cada veículo), conforme características abaixo:

| VEÍCULO | PLACAS | CHASSIS | ANO/ MODELO |
|--|---------|-----------------------|----------------|
| Micro Ônibus Volare W8 | IRJ6130 | 93PB12E3PAC033731 | 2010 |
| Micro Ônibus Volare V6 | IRH5855 | 93PB37K2MBCD3437 1 | 2010/2011 |
| Micro Ônibus Volare V8L | IUB5195 | 93PB58M1MDC04474 1 | 2012/2013 |
| Ônibus VW/15. 1,90 EOD E HD ORE | IVY1668 | 9532E82W8ER434157 | 2014 |
| Micro Ônibus Marcopolo/Volare V6L EG | IXB6540 | 93PB74M1MFCO5443 8 | 2014/2015 |
| Micro Ônibus Volare V8L 4X4 | IZJ6G35 | 93PB58M10KC098880 | 2019 |
| Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello | JBA4C28 | 9BM979277NB226978 | 2021/2022 |
| Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello | JBA4B02 | 9BM979277NB242456 | 2021/2022 |
| Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello | JBG3C98 | 9BM979277NB256050 | 2021/2022 |
| Micro Ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4 ON | JBO8G09 | 93PB58M1OPC06867 9 | 2022/2023 |

Obs.: Havendo alguma alteração na relação acima, ou seja, ocorrendo aquisição e/ou exclusão de veículo (s), a licitante deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme a proposta abaixo:



| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------|-------|-------|--|-----------|-----------------|-------------|
| 1 | 20 | SVÇO | Inspeção veicular para veículo (s) de transporte escolar | Venturini | 276,39 | 5.527,80 |
| Valor total: | | | | | 5.527,80 | |

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

2.3. Os Recursos orçamentários para fazer frente às despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2025 Manutenção do Transporte Escolar - MDE

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - **Recurso:** 20 MDE

2.4. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.6. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.6.2. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

2.7. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

2.11. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.12. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

2.12.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

2.12.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O prazo da execução da prestação do serviço deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo deslocamento do veículo até a sede da empresa vencedora do certame, num raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de São Vicente do Sul/RS, acima desta distância a empresa deverá arcar com os custos de deslocamento.

4.3. A pontualidade e o horário de prestação do serviço e/ou entrega deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 16h30min.

4.4. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

4.5. A entrega definitiva dos serviços será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

4.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

4.7. A licitante deverá providenciar o serviço de vistoria veicular e emissão de laudos visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina a legislação nos veículos utilizados no transporte escolar próprios do município.

4.7.1. Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes.

4.7.2. As vistorias deverão ser realizadas por Engenheiro Mecânico com registro no CREA, com o acompanhamento do fiscal a ser designado pelo município.

4.7.3. Deverão ser entregues juntamente aos laudos a ART a eles referentes quitadas.

4.7.4. Os laudos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da data da vistoria.

4.7.5. O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova vistoria para sua renovação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DE CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e a licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

5.2. O Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. É expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste termo

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. **CABERÁ A CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;



6.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

6.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a CONTRATANTE;

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

6.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da deste contrato;

6.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

6.2.1. Supervisionar a execução do objeto contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

6.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

6.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Se no decorrer da execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;



7.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

7.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

7.1.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. A CONTRATA ao ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contratado e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior (Conforme Item 22.10 do edital de licitação).

7.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE CONTRATO E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.4. Por razões de interesse público.

8.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

8.5.1. Serão considerados CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o mesmo:

a) Greve geral;



-
- b) Calamidade pública;
 - c) Interrupção dos meios de transporte;

CLAUSULA NONA- .DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos CONTRATANTES, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 22 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 22/11/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.
